



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

EDITAL DE LEILÃO N.º 003/2026

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO – CRECI-CE realizará leilão público de **BENS CONSIDERADOS** inservíveis **para uso útil** diversos no dia 28 de setembro de 2026, às **15:00h**, no site www.sydneyleiloes.com.br. e de atendimento as disposições emanadas do Decreto 21.981/32, conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01.04.2021, acordam no que se estabelece, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO.

Visitação nos dias 21 a 25 de setembro de 2026 no horário comercial.

Local de Exposição dos Bens na Rua Padre Luís Figueira, 315, Aldeota, Fortaleza – CE.

O LEILOEIRO É AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO, SENDO QUE TODOS OS BENS VENDIDOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE VENDEDOR.

O oferecimento de lance ou de venda condicional a aprovação, no decorrer do pregão, para aquisição de lotes, importa em total aceitação e conhecimento das características dos bens descritos no Anexo e das condições gerais fixadas neste edital, não sendo aceito qualquer tipo de reclamação ou desistência de arrematação, ficando expressa a renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais. No decorrer do Leilão, o valor do Lance, inclusive o Inicial, será estabelecido pelo **LEILOEIRO**.

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA – Poderá participar do leilão, exceto a comissão de licitação do **COMITENTE**, qualquer pessoa física capaz ou pessoa jurídica, legalmente representada.

§ ÚNICO - Estarão impedidas de participar deste processo licitatório pessoas físicas e jurídicas consideradas, pelo Comitente Vendedor e/ou leiloeiro, inabilitadas à participação do Leilão, por inadimplência de obrigações assumidas em leilões anteriores.

SEGUNDA – Os bens objetos do leilão serão distribuídos em **LOTES** e descritos em **ANEXOS** integrantes deste edital.

§ 1º – O lote será arrematado no **ESTADO**, **CONSERVAÇÃO** e no **LOCAL** que o mesmo se encontra.

§ 2º – O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias do veículo de acordo com o dia, horário e local determinados no edital publicado, e nos jornais para visitação, aceitando adquiri-los, isentando a **COMITENTE** e o **LEILOEIRO**, de quaisquer responsabilidades; inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e renuncia a qualquer direito de ação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

§ 3º A descrição do veículo NO EDITAL/ANEXO referente ao lote é meramente ILUSTRATIVA, sendo que eventuais falhas na mesma não constituirão motivos para desistência da arrematação do referido lote, uma vez que é realizado a verificação do bem antes da arrematação, devendo qualquer dúvida ser esclarecida no decorrer do leilão.

TERCEIRA – DAS DESPESAS - Correrão por conta do ARREMATANTE:

§ 1.º - a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, a título de comissão do LEILOEIRO.

QUARTA – O arrematante deverá efetivar o pagamento do lote arrematado mais comissão do leiloeiro em até 3 (três) dias úteis, através de depósitos em espécie ou transferência eletrônica (TED ou PIX) na conta corrente do leiloeiro: Banco Itaú, Agência: 1646, Conta Corrente 42422-4 Chave PIX 85987017909.

QUINTA – DA CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO

§ 1.º - Os comprovantes dos depósitos deverão ser apresentados ao LEILOEIRO e confirmado por este o valor depositado, para que o mesmo proceda a liberação do lote.

§ 2.º - Se transcorrido o prazo de 72 horas e os depósitos não forem efetivados pelos arrematantes, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os arrematantes serão executados com os seguintes valores:

§ 2.1 – 5% (cinco por cento) será recolhido em favor da COMITENTE a título de multa, neste caso os bens decorrentes da alienação serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caibam qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

§ 2.2 – 5% (cinco) por cento será recolhido em favor do LEILOEIRO a título de comissão do LEILOEIRO.

SEXTA – O lote será considerado arrematado pelo licitante que pagar integralmente o valor da arrematação, acrescido do ICMS (se assim for necessário), da comissão do leiloeiro, conforme este EDITAL.

SÉTIMA – O Lote deverá ser pago no momento da arrematação, nas condições estabelecidas neste edital, quando será exigido do arrematante, o CPF(MF), RG e o endereço completo, e para pessoa jurídica o CNPJ(MF) da empresa e o CPF(MF), RG e o endereço completo do representante legal.

OITAVA – O lote poderá ser liberado a partir do segundo dia útil, depois de confirmada a quitação do lote e entregue a documentação necessária, para liberação será obrigatório o auto de Arrematação. O arrematante deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

providenciar até o terceiro dia útil após a realização do leilão a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário o lote poderá ser cancelado perdendo o arrematante com isso o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, isto é 5% (cinco por cento), mais comissão do leiloeiro, sem que caiba aos arrematantes qualquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

§ ÚNICO – A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal.

NONA – ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, no caso de VEÍCULOS o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro que o auto de Arrematação, a transferência do veículo e os demais documentos sejam emitidos em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

DÉCIMA – Serão exigidas (2) duas vias, com firma reconhecida ou com assinatura eletrônica, do TERMO DE RESPONSABILIDADE E TERMO DE CIÊNCIA, devendo ser preenchido no nome de quem ficará o veículo, acompanhado de duas cópias do comprovante de endereço, do CPF e da Carteira de Identidade ou CNPJ, toda essa documentação deverá ser entregue até o terceiro dia útil após a realização do leilão, do contrário o documento de transferência será preenchido em nome do arrematante, onde o mesmo será responsável por qualquer tipo de divergência no preenchimento de seus dados, ficando de sua inteira responsabilidade o valor cobrado para emissão da 2ª via do documento se assim necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA – O lote deverá ser retirado do local em que se encontra até 14 (quatorze) dias úteis após a realização do leilão.

DÉCIMA SEGUNDA - Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o leiloeiro e/ou a Comitente não mais se responsabilizarão pelo estado e conservação do bem arrematado, além de cobrar multa, no valor diário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para veículos e para materiais até no máximo 30 (trinta) dias corridos, encerrando este prazo os bens voltarão ao patrimônio do COMITENTE.

§ 1º – O lote que não for retirado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão os bens serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE e leiloados novamente e o valor arrecadado será retido, para fazer face ao pagamento das despesas, sem que caiba ao arrematante qualquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direito a reclamações judiciais e/ou extrajudiciais com relação aos bens.

§ 2º – Os bens objetos deste edital permanecerão na posse da COMITENTE, até a sua entrega aos adquiridos dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente até 30 (trinta dias) e as regras estabelecidas na cláusula anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

DÉCIMA TERCEIRA – O COMITENTE entregará a documentação necessária à transferência do veículo para o arrematante, até 10 (dez) dias úteis, após a data da realização do leilão.

§ 1º - Em caso de cobrança de RETARDAMENTO por parte do DETRAN, será de responsabilidade do arrematante, isentando assim a comitente e o leiloeiro dessa responsabilidade.

§ 2º – A transferência do veículo arrematado deverá ser feita dentro do prazo legal estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito.

DÉCIMA QUARTA - Fica sob responsabilidade do arrematante o cumprimento de todas as exigências do DETRAN, como: Nada Consta, Pagamento e /ou Certidão Negativa de IPVA, POLINTER, Nº do CRV, reconhecimento de firmas, NOTA FISCAL, outras exigências que vierem a surgir, bem como os custos com desmontagem, capatazias, remoção, transporte, confecção de chaves, gravação dos vidros, REGULARIZAÇÃO DE CHASSI/ MOTOR (REGRAVAÇÃO DE CHASSI, vistorias do DETRAN-CE e da POLINTER entre outros), mudança de categoria (aluguel/particular/passeio/carga e etc.) alteração de carroceria de aberta/fechada/furgão/basculante/jeep, alteração de espécie ou tipo: ambulância/carga/misto/passageiro/nenhuma, impostos ou qualquer outro ônus, não cobrado pelo leiloeiro, que vier a surgir.

§ 1º - Os valores referentes ao exercício 2026 (IPVA E LICENCIAMENTO), havendo será de total responsabilidade do arrematante, não cabendo ao mesmo nenhuma reclamação judicial e/ou extrajudicial ao COMITENTE e ao LEILOEIRO.

§ 2º – Decorrido o prazo legal de transferência do veículo, (30 dias Art. 233 CTB) ficará sob a total responsabilidade do ARREMATANTE o pagamento de todos os débitos que possam surgir particularmente os lançados pelo DETRAN, como multas, impostos, IPVA, bloqueios judiciais e obrigações de qualquer natureza.

DÉCIMA QUINTA – O LEILOEIRO E O COMITENTE ficarão isentos de quaisquer responsabilidades no caso de vir o arrematante a transportar o veículo para localidade fora do Estado do Ceará, sem a realização da “Vistoria” e/ou **REGRAVAÇÃO DE CHASSI** exigida pelo DETRAN.

DÉCIMA SEXTA – CONFORME DECRETO LEI Nº 27.411 DE 30 DE MARÇO DE 2004 PARAGRAFO 4º A nota fiscal que acobertar a operação de saída de veículos de estabelecimento enquanto Regime Especial de que trata o DECRETO será emitida sem destaque do ICMS, contendo em seu corpo a expressão “REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

DÉCIMA SETIMA – ESTE LEILÃO ESTÁ AMPARADO PELO DEC. 21.981/32, com redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 22.427/33. Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

DÉCIMA OITAVA - Todos os Bens a serem leiloados encontram-se descritos no Anexos com os seus valores de lances mínimos, que faz parte integrante deste Edital.

Fortaleza - CE, 09 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Tiberio Vitoriano Benevides de Magalhães
CPF: ***.376.933-**
Data: 08/09/2026 16:00:19 -03:00

Top Sign

TIBERIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES
PRESIDENTE DO CRECI - CE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GWZAG-4K2M2-S5SDA-6F282

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Tiberio Vitoriano Benevides de Magalhães (CPF ***.376.933-**) em 08/09/2026
16:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
128.201.121.251	Não disponível
Autenticação	
Whatsapp (final 0959)	
jiloBeb59/GdFjuVC2bflqx14Oszv7u/5v78fhwRW0c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/GWZAG-4K2M2-S5SDA-6F282>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>